



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezesseis do mês de junho e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reunido em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, apreciou os seguintes processos: Processo: CSJT-PP-903-05.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerentes: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ASTRISUTRA e SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, extinguir o Pedido de Providências, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, na forma do art. 485, VI, do CPC, com ressalva da Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes; Processo: CSJT-MON-4051-58.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela CGCO/CSJT, para: 1) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações insertas nos itens b.2, b.3 e b.5 contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-9603-48.2018.5.90.0000; 2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região quanto à necessidade de sanar as pendências para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, bem como de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro; 3) considerar que, em caso de futuras obras, efetive aquele Tribunal a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e 4) arquivar o presente feito; Processo: CSJT-MON-3702-55.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD, para: 1) considerar cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.1.1, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.2.1, 4.1.4.1, 4.1.7.1, 4.1.7.2, 4.1.7.3, 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.7.8 e 4.1.7.9 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000; 2) considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.3.1, 4.1.5.1 e 4.1.8 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000; 3) considerar não cumpridas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações 4.1.6.1 e 4.1.7.5 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000; 4) considerar não mais aplicáveis as determinações 4.1.1.2, 4.7.1.4, 4.1.7.10, 4.1.7.11 e 4.1.7.12 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000; 5) determinar ao TRT da 8ª Região que: acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o aprimoramento dos mecanismos de controle relacionados à gestão de obras, com vistas a impedir: a) exigências de vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, conforme análise técnica constante do item 2.3 deste Relatório; b) execução de obras sem ART ou RRT dos profissionais responsáveis pela fiscalização de obras, conforme análise técnica constante do item 2.5 deste Relatório; c) execução de obras com metodologia de pagamento da administração local desproporcional à execução física e financeira do contrato, conforme análise técnica constante do item 2.5 deste Relatório; d) formalização de aditamentos contratuais para acréscimos de serviços já suportados pelo BDI da contratada, conforme análise técnica constante do item 2.6 deste Relatório; 6) encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.5.1; e 7) arquivar o presente processo; Processo: CSJT-AvOb-1302-34.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n.º 7/2023 da CGCO/CSJT, com conclusão no sentido de aprovar a execução do projeto de construção

da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão (SC), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, de todas as providências determinadas na proposta de encaminhamento de aludido parecer, a saber, "4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 4.873.549,35 (item 2.2); 4.2. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, o Manual de Fiscalização de Obras atualizado - 2ª edição (item 2.1.4); 4.3. conclua o processo N.º 3.694/2023, aberto junto à prefeitura de Tubarão, que trata da aprovação de projeto de Tubarão-SC (item 2.4); 4.4. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4); 4.5. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7); 4.6. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 054/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9)".

Às 9 horas do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e da Senhora Secretária-Geral Adjunta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Flávia Beatriz Eckhardt da Silva, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros. Em seguida, fez o registro de que era a última sessão da qual participariam os Conselheiros Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, e lhes agradeceu pela inestimável contribuição que aportaram aos trabalhos do Conselho. Com a palavra, o Exmo. Conselheiro Brasilino Santos Ramos externou os seus agradecimentos. A Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, por sua vez, transmitiu seus agradecimentos em forma de poesia por ela elaborada. A Exma. Juíza Luciana Paula Consorti, em sua fala, expressou estar muito honrada por representar a Anamatra pela primeira vez como Presidente da entidade neste Conselho. A Exma. Conselheira Dora Maria da Costa deu boas-vindas à Presidente da Anamatra e também se associou às palavras de despedida dos Conselheiros Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima. Em seguida, solicitou a retirada de pauta de um processo, o qual foi apregoado: CSJT-RecAdm-PCA-1151-05.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por solicitação da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Após, o Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann trouxe informações a respeito do 2.º Concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Em prosseguimento, o Exmo. Presidente do Conselho congratulou a Comissão do Concurso, com os ilustres integrantes das bancas, sobretudo os Ministros e Ministras que as presidem. Com a palavra, a Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes endossou as palavras do Exmo. Presidente. Em sua fala, o Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte cumprimentou todos os presentes, em especial, os Conselheiros Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, cujos mandatos estavam terminando. De outra parte, parabenizou o Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann e o Conselheiro Presidente, que é o gestor-mor, pela competência na realização desse concurso da magistratura. O Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann agradeceu pelas elogiosas manifestações. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, saudou todos e prestou singela homenagem, pelo Ministério Público do Trabalho, à estreia e às despedidas que marcaram a sessão. Na sequência, o Exmo. Presidente submeteu à aprovação do Plenário, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 308/2020, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Secretaria de Auditoria do CSJT relativo ao exercício de 2022, o qual foi aprovado, à unanimidade. A seguir, o Exmo. Presidente submeteu, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regimento Interno deste Conselho, à aprovação do Plenário as Atas referentes à terceira sessão ordinária, realizada no período de 20 a 28 de abril de 2023, e à quarta sessão ordinária, realizada no período de 19 a 25 de maio de 2023, as quais foram validadas, por unanimidade. Prosseguindo, o Ministro Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-2352-95.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 59, de 7 de junho de 2023, que prorroga a suspensão da aplicação do art. 27 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, até 31 de janeiro

de 2024. A seguir, o Conselho Superior do Poder Judiciário, no âmbito do Pregão dos processos com pedido de preferência para sustentação oral: Processo: CSJT-PCA - 4153-90.2019.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - AMATRA1, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Sustentação oral da advogada Bianca Batista Craveiro pela requerente; Processo: CSJT-PCA-952-46.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: DÉBORA MORAES RÊGO DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de ratificar a decisão que indeferiu a medida liminar, conhecer deste Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Conselheiros Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista regimental da Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes. Sustentação oral do advogado Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos pela interessada. Registrado o impedimento da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado. Em seguida, o Exmo. Ministro Conselheiro Presidente determinou a suspensão da sessão por cinco minutos e o seu retorno, por correr o próximo processo da pauta em segredo de justiça, apenas com a presença dos Conselheiros, do Ministério Público do Trabalho, do Secretário-Geral, das partes e seus representantes. Foi apregoadado o seguinte feito: Processo: CSJT-PE-PP-90-08.2014.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Recorrente: M. S. C. G., Recorrido: T. R. T. 1. R., Decisão: o processo foi julgado e as partes foram intimadas do teor da decisão. Acompanhou o julgamento, pela parte recorrente, o Dr. Thiago Costa Miranda. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão dos despachos a serem submetidos ao referendo do plenário: Processo: CSJT-PCA-2052-36.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Interessado: ABEL TAVARES FILHO, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pela Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, relatora, por meio da qual deferiu o pedido liminar formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, para suspender os efeitos do Acórdão prolatado pelo Órgão Especial do TRT da 5ª Região, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0001362-08.2016.5.05.0000. Registrado o impedimento da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado; Processo: CSJT-PCA-1402-86.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assistente: ERICK FERDINANN SANTOS GOMES, Decisão: por maioria, deferir a liminar, para suspender os efeitos do artigo 8º da Portaria GP nº 116 do TRT da 3ª Região, que alterou a Área de Atividade/Especialidade de 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal para Analista Judiciário/Área Judiciária, vencidos o Exmo. Conselheiro Luiz Antônio Moreira Vidigal, Relator, e a Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima. Juntada de voto vencido pelo Exmo. Conselheiro Luiz Antônio Moreira Vidigal. Redação do acórdão pelo Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann; Processo: CSJT-PCA - 1952-81.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assistente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Interessada: MARTA CRISTINA DOS SANTOS - JUÍZA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pela Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, relatora, por meio da qual deferiu a tutela de urgência requerida, para suspender os efeitos da decisão prolatada pelo Pleno do TRT20 nos autos do Recurso Administrativo n.º. 0000428-96.2023.5.20.0000 (PROAD n.º 2669/2022), até decisão final deste Conselho sobre a matéria, com ressalva de fundamentação do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Seguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vistas regimentais: Processo: CSJT-PP-1551-19.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, Vistora: Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerentes: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ASTRA 13 e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, extinguir o Pedido de Providências, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 31, V, do Regimento Interno deste Conselho Superior c/c o art. 485, VI, do CPC/2015; Processo: CSJT-PCA-3151-12.2021.5.90.0000, Relatora e Vistora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Interessado: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Decisão: após consignados o voto da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, relatora, no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, confirmando parcialmente a liminar anteriormente deferida, julgar procedente, em parte, o pedido; e o voto divergente da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, no sentido de julgar integralmente procedente o pedido, a fim de declarar indevido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) em razão do acúmulo de jurisdição em órgão fracionário (Turma) e Tribunal Pleno, bem como

anular a decisão do TRI da 22ª Região; no que se comprou, a Exma. Conselheira Delaíde Miranda Arantes, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Acompanharam, também, o voto da Exma. Conselheira Relatora os Exmos. Conselheiros Brasilino Santos Ramos, com ressalvas parciais de fundamentação, e Maria Cesarineide de Souza Lima. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente solicitou a compreensão dos demais Conselheiros e Conselheiras para dar preferência ao julgamento dos processos de relatoria do Conselheiro José Ernesto Manzi, em virtude da necessidade de o Conselheiro se ausentar. Foram apregoados os seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-3101-49.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Interessado: JOÃO PAULO LUCENA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, relator, retirar o processo de pauta; Processo: CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico n.º 6/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de aprovar e autorizar a execução do Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as providências elencadas nos itens 4.1 a 4.12 da proposta de encaminhamento constante do aludido parecer técnico (fls. 120-121); e, por fim, arquivar os presentes autos; Processo: CSJT-PP-1703-33.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências e declará-lo extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, por tratar de matéria que não se insere na competência deste Conselho; Processo: CSJT-RecAdm-PCA-2202-17.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Recorrente: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, relator, no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Exma. Conselheira Dora Maria da Costa. Após o julgamento dos processos de sua relatoria, retirou-se o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Em prosseguimento, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos que foram adiados nas sessões ordinárias anteriores deste Conselho: Processo: CSJT-PCA-3951-40.2021.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Interessado: MAURÍCIO PEREIRA SIMÕES - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos arts. 6º, IV, e 68 do RICSJT, e, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de confirmar a liminar deferida no presente feito e declarar a nulidade do acórdão prolatado pelo Órgão Especial do TRT da 2ª Região nos autos do processo PROAD n.º 41.214/2021. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal; Processo: CSJT-RecAdm-PCA-1451-64.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Recorrentes: LUANA MARQUES CIDREIRA DOMITILIO AZARO D'LIPPI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA e RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Recorrido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, nos moldes dos artigos 6º, IV, e 68 do Regimento Interno deste Conselho (RI/CSJT) e, no mérito, julgar procedente o pedido, ficando prejudicado, por consequência, o exame dos Recursos Administrativos juntados às fls. 784/788 e 798/803. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Registrado o impedimento da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado; Processo: CSJT-PCA-3202-86.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Interessada: LIANA MARIA VALLE VIANA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, reconhecer configurada a prática de nepotismo e determinar que o Exmo. Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, na qualidade de Vice-Presidente do TRT16, ante o impedimento do Presidente desse Tribunal Regional, proceda à exoneração imediata da servidora do referido cargo em comissão, com efeitos "ex nunc", independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Determinou, ainda, a instauração de novo Procedimento de Controle Administrativo destinado a examinar a legalidade e a compatibilidade das normas internas do Tribunal Regional relativas à composição da Escola Judicial com as normas do CSJT e do CNJ. Determinou, por fim, a remessa de peças dos autos ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Parecer do Ministério Público do Trabalho no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolher o

pedido, para o fim de declarar a nulidade do ato administrativo impugnado, sob a fundamentação de que a nomeação da servidora no referido cargo em comissão contrariou a inteligência da Súmula Vinculante n.º 13 do STF e da Resolução 7/2005 do CNJ. O Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-PCA-5051-93.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto da Exma. Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, relatora, no sentido de não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Presidente. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal; e Processo: CSJT-PCA-6701-78.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar procedente o pedido, para, fazendo valer a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada em atividade correicional, determinar a imediata alteração, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do seu Regimento Interno, a fim de assegurar a participação no Órgão Especial do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, a despeito da sua ordem na antiguidade do Tribunal, ficando, na hipótese de não se encontrarem na metade mais antiga, excluídos aqueles mais modernos da metade eleita. Ressalvado o entendimento pessoal do Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, que estendia a regra, ora consignada, aos Vice-Corregedores-Gerais e aos Vice-Presidentes - na hipótese de haver mais de um. Este Conselho deliberou, ainda, determinar a imediata incorporação dessas três autoridades ao Órgão Especial, excluindo-se, como adiantado, se for o caso, os mais modernos que figurem no Órgão Especial por eleição, nos termos da mencionada recomendação correicional. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi. Após, o Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**  
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 21/09/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 26/09/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0452950** e o código CRC **7C3386E2**.